



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº. 552 / 2019

AUTORES: DEPUTADOS(AS) ALESSANDRA CAMPELO, ÁLVARO CAMPELO, FAUSTO JR, JOANA DARC e ROBERTO CIDADE.

1 A impressão.

2 As Comissões Técnicas.

3 Inclua-se em Pauta durante

Em 28 / 8 / 2019

Vice-Presidente

Estabelece sanções administrativas em caso de utilização de bomba de abastecimento adulterada por revendedor varejista de combustíveis automotivos, no âmbito do Estado do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A utilização, por revendedor varejista de combustíveis automotivos, de bomba de abastecimento adulterada ensejará, sem prejuízo das sanções previstas na legislação federal, a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

I – multa no valor de 15.000 (quinze mil) a 50.000 (cinquenta mil) UFIRs;

II – interdição do estabelecimento pelo período de 30 (trinta) dias;

§1º. A multa prevista no inciso I será graduada de acordo com a gravidade do caso, a vantagem econômica auferida e o porte econômico da pessoa jurídica infratora, cujo valor será revertido em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FUNDECON), criado pela Lei Ordinária nº. 2.288, de 30 de Junho de 1994, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas.

§2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se bomba de abastecimento adulterada aquela que possuir qualquer mecanismo para fraudar a quantidade de combustível fornecida ao consumidor.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 22 de agosto de 2019.**

  
**ALESSANDRA CAMPELO**  
DEPUTADA ESTADUAL – MDB

  
**ÁLVARO CAMPELO**  
DEPUTADO ESTADUAL – PP

  
**JOANA DARC**  
DEPUTADA ESTADUAL – PL

  
**FAUSTO JR**  
DEPUTADO ESTADUAL – PV

  
**ROBERTO CIDADE**  
DEPUTADO ESTADUAL – PV

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que estabelece sanções administrativas em caso de utilização de bomba de abastecimento adulterada por revendedor varejista de combustíveis automotivos, no âmbito do Estado do Amazonas.

O presente projeto surge como resposta à sociedade após a observância de certas questões durante as investigações realizadas no âmbito da CPI dos Combustíveis. Como forma de prestar as devidas informações aos consumidores entendemos que as medidas trazidas nesta proposição são justas e necessárias ao bom funcionamento do comércio de combustíveis do Estado do Amazonas.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares o apoio para a aprovação da presente proposição, considerando se tratar de um tema de significativa relevância social e econômica para a população do Estado do Amazonas.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em  
Manaus/AM, 22 de agosto de 2019.**

  
**JOANA DARC**  
DEPUTADA ESTADUAL – PL

  
**ALESSANDRA CAMPÊLO**  
DEPUTADA ESTADUAL – MDB

  
**ÁLVARO CAMPELO**  
DEPUTADO ESTADUAL – PP

  
**FAUSTO JR**  
DEPUTADO ESTADUAL – PV

  
**ROBERTO CIDADE**  
DEPUTADO ESTADUAL – PV